



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2020

Disciplina a transferência temporária de local de atuação e alteração temporária de carga horária para os ocupantes de cargos de provimento efetivo do Magistério Municipal para o ano letivo de 2021.

A Secretária Municipal de Educação do Município de São José – SC, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do Parágrafo Único, do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal e pelas demais disposições contidas na legislação municipal,

RESOLVE:

Art. 1.º - Estabelecer normas relativas à transferência temporária de local de atuação e/ou alteração temporária da carga horária de servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo no âmbito do Magistério Municipal, para o ano letivo de 2021.

Art. 2.º - A transferência de local de atuação e/ou alteração de carga horária temporárias obedecerão ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 3.º - Não poderão solicitar transferência temporária de local de atuação os servidores efetivos do quadro de pessoal do Magistério Municipal que:

- estejam ou estiveram em 2020, em licença sem vencimentos;
- estejam respondendo a processo administrativo disciplinar;
- estejam em processo de aposentadoria;
- estejam ou estiveram, em 2020, à disposição de outras secretarias e ou fundações, por período superior a 120 (cento e vinte) dias;
- estejam ou estiveram em licença médica por período igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias em 2020 (somatório das licenças em 2020);
- estejam ou estiveram readaptados por período igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias em 2020 (somatório das readaptações em 2020).

Art. 4.º - Não poderão solicitar a alteração temporária da carga horária os servidores efetivos no quadro de pessoal do magistério, que:

- estejam respondendo a processo administrativo disciplinar;
- estejam em processo de aposentadoria;
- estejam ou estiveram em licença médica por período igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias em 2020 (somatório das licenças em 2019);
- estejam ou estiveram readaptados por período igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias em 2020 (somatório das readaptações).

Art. 5.º - A transferência de local de atuação e/ou alteração temporárias de carga horária deverá ser requerida através de procedimento administrativo, no período de 19 de outubro a 06 de novembro de 2020, das 7h00min às 19h00min, no Centro de Atendimento ao Cidadão, junto à Prefeitura Municipal de São José – SC, situada à avenida Acioni Souza Filho, nº 403, Praia Comprida, anexando cópia de declaração de vínculo empregatício no serviço público (preenchida



corretamente e assinada), de acordo com o Anexo I desta Instrução Normativa.

§ 1.º - Em caso de exercer outro cargo, emprego ou função pública, o servidor deverá anexar declaração atualizada, constando o órgão competente, cargo/emprego/função, lotação e local de trabalho e carga horária/jornada de trabalho.

§ 2.º - Serão considerados indeferidos os requerimentos incompletos, sem assinatura, sem declaração atualizada do órgão competente onde exerça outro cargo, emprego ou função pública (federal, estadual ou municipal), a apresentação falsa ou inexata de declaração de vínculo empregatício de cargo público ou requerimentos intempestivos.

Art. 6.º - No requerimento de transferência temporária de local de atuação, o servidor poderá optar por até 03 (três) unidades escolares, registrando-as em ordem de sua preferência.

Art. 7.º - Os ocupantes de cargo de provimento efetivo de Professor, Auxiliar de Sala e Auxiliar de Ensino da Educação Infantil, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas, poderão solicitar a alteração temporária para 40 (quarenta) horas semanais e transferência temporária de local de atuação.

Art. 8.º - Os ocupantes de cargo de provimento efetivo de Professor, Auxiliar de Sala e Auxiliar de Ensino da Educação Infantil com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais de lotação, poderão solicitar somente a transferência temporária de local de atuação.

Art. 9.º - O professor com atuação nos anos iniciais do ensino fundamental poderá solicitar alteração temporária da carga horária até o limite de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 10 - O professor com lotação nos anos finais do ensino fundamental, ensino médio, ou com lotação nas disciplinas de Artes, Informática e Inglês dos Anos Iniciais e Educação Física da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental poderá solicitar alteração temporária da carga horária até o limite de 40 (quarenta) horas-aulas semanais.

§ 1º - Poderão ser atribuídas aulas excedentes ao professor horista, sempre que for de interesse do servidor, limitadas estas ao número de 10 (dez) h/aulas semanais, observada a habilitação exigida para o cargo, respeitando-se as necessidades e interesses da Administração Pública.

§ 2º - As aulas excedentes só poderão ser oferecidas aos professores efetivos, após a distribuição das aulas aos professores com número de aulas inferior ao limite de 40 (quarenta) horas-aula semanais, que tenham solicitado alteração de carga horária.

Art. 11 – As aulas excedentes e o aumento da carga horária serão considerados, para todos os efeitos, aumento temporário de carga horária, e terão sua vigência até o último dia letivo do calendário escolar.



Art. 12 - Não será autorizada a concessão de gozo de licença-prêmio durante o ano letivo de 2021, para os servidores que alterarem temporariamente a sua carga horária e/ou lotação para referido ano letivo.

Art. 13 - Os procedimentos administrativos quanto à transferência temporária de local de atuação e/ou alteração de carga horária temporárias serão analisados por Comissão designada pela Secretária Municipal de Educação e deferidos de acordo com a disponibilidade de vaga, obedecendo aos seguintes critérios:

- Tempo de serviço em cargo efetivo no magistério municipal;
- Índice de assiduidade;
- Habilitação profissional;
- Idade.

§ 1º - Quando houver mais de um servidor interessado no aumento de carga horária, requerendo a mesma vaga na unidade educacional, terá direito à alteração temporária da carga horária o professor que possuir maior tempo de serviço na unidade de ensino.

§ 2º - A assiduidade será comprovada através do relatório - ponto das unidades de ensino, referente ao período de 10.02.2020 a 30.09.2020.

§ 3º - Mediante o recebimento dos procedimentos administrativos, a Comissão anexará o tempo de serviço e a assiduidade do servidor.

§ 3º - O preenchimento das vagas realizar-se-á na seguinte ordem:

- I – transferência temporária de local de atuação;
- II – alteração temporária de carga horária.

Art.14 - Em caso de empate, quanto ao tempo de serviço no magistério, os demais critérios do artigo 13 serão considerados para fins de desempate.

Art.15 - A abertura de procedimento administrativo com solicitação de alteração de carga horária e ou transferência de local de atuação não garante ao servidor o deferimento do pedido, haja vista as disponibilidades das vagas confirmadas para 2021, tempo de serviço, assiduidade, habilitação profissional e idade.

Art. 16 - O servidor que tiver deferido o seu pedido de transferência de local de atuação e/ou alteração de carga horária temporárias para o ano letivo de 2021, não terá nova transferência no decorrer do ano letivo e, deverá permanecer no novo local de atuação e com a referida carga horária até o término do ano letivo de 2021.

§ 1º - Fica o professor ciente de que, excepcionalmente, poderá perder a alteração da carga horária, durante o ano letivo, em decorrência de diminuição de turmas e ou reenturmação, implicando na redução proporcional de sua remuneração.





Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
Secretaria de Educação

§ 2º - A portaria da transferência de local de atuação ou alteração da carga horária temporárias poderá ser revogada a qualquer momento, quando houver retorno do servidor titular da vaga.

Art. 17 – Deferido o requerimento do servidor, o mesmo deverá iniciar as atividades na nova situação funcional, a partir do primeiro dia de retorno à unidade escolar, conforme calendário escolar de 2021.


Art. 18 – A inexatidão das declarações prestadas ou a constatação de qualquer irregularidade, ainda que verificadas posteriormente, implicarão na anulação de todos os atos praticados.

Art. 19 – A divulgação do resultado dos processos administrativos deferidos e indeferidos será publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM) e sítio da Prefeitura Municipal de São José, até o dia 23 de dezembro de 2020.

Art. 20 - Os casos omissos e as decisões que se fizerem necessárias, por interesse da Administração Pública, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Comissão responsável pela análise dos requerimentos.

Art. 21 – Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir de sua publicação.

São José (SC), 13 de outubro de 2020


LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal de Educação
São José – SC